



**Desporto Escolar**

**REGULAMENTO FUNCIONAMENTO  
DO PLANO NACIONAL DE  
FORMAÇÃO DE JUÍZES-ÁRBITROS  
ESCOLARES**

## Índice

1. Introdução .....	pág. 2
2. Apresentação do Modelo .....	pág. 3
3. Objetivos .....	pág. 3
4. Regulamento Específico .....	pág. 3
4.1. Âmbito .....	pág. 3
4.2. Estrutura .....	pág. 3
4.3. Módulos e Conteúdos Programáticos .....	pág. 4
4.4. Organização .....	pág. 4
4.5. Carga Horária .....	pág. 4
4.6. População Alvo .....	pág. 5
4.7. Admissão .....	pág. 5
4.8. Recursos Humanos/Formadores .....	pág. 6
4.9. Documentação .....	pág. 7
4.10. Equipamento .....	pág. 7
4.11. Parcerias .....	pág. 8
4.12. Avaliação dos Formandos .....	pág. 8
4.13. Estratégia de Implementação .....	pág. 9
4.14. Calendarização .....	pág. 9
5. Previsão Orçamental .....	pág. 10
6. Avaliação do Plano .....	pág. 10

## 1. INTRODUÇÃO

Assumindo o fenómeno desportivo numa perspetiva holística, é determinante que os diferentes agentes e as diferentes formas de intervenção, sejam tomadas em consideração. A formação de alunos juizes-árbitros escolares é uma vertente fundamental no desenvolvimento do programa de Desporto Escolar e constitui uma das áreas de intervenção nacional.

Este plano pretende contribuir para mais um salto qualitativo do Desporto Escolar, através da sistematização, hierarquização e faseamento da oferta de formação ao nível do ajuizamento e arbitragem, bem como da uniformização e progressão dos conteúdos programáticos e cargas horárias.

Desta forma procura responder a necessidades intrínsecas do próprio sistema, visando o equilíbrio do desempenho dos diferentes agentes desportivos, nomeadamente no que diz respeito ao quadro competitivo, bem como a melhoria do desenvolvimento do trabalho dos Grupos-Equipa, sustentada num proporcional enquadramento qualitativo de todas as formas e âmbitos de intervenção.

Para a sua implementação é fundamental uma articulação entre todos os órgãos da estrutura do Desporto Escolar, no que respeita à conceção, planeamento, organização, concretização e avaliação, do processo de formação nas suas diferentes fases.

A concretização deste projeto e a sua inerente sustentabilidade, de modo a atingir os objetivos definidos, obriga a uma estratégia progressiva de implementação, que tem de considerar os recursos humanos, logísticos e financeiros alocados ao projeto, bem como o processo avaliativo do mesmo.

Para um domínio dos temas abrangidos e do seu impacto no desenvolvimento das atividades, considera-se imprescindível a parceria com o movimento associativo e outras entidades de reconhecida importância. As várias etapas de formação deverão ser preparadas, dinamizadas e efetivadas num trabalho conjunto entre as estruturas do Desporto Escolar, as Federações e Associações de modalidade, Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e outras instituições com responsabilidade no fenómeno desportivo.

Desta sinergia, procura-se que este processo formativo proporcione condições para se suprirem as necessidades e expectativas do Desporto Escolar, e permitam a cada aluno formado, caso o deseje, dar continuidade a esta dimensão do ajuizamento e arbitragem, integrado no sistema desportivo federado/associativo.

## 2. APRESENTAÇÃO DO MODELO

Processo de formação nacional estruturado de forma gradual em níveis diferenciados de conhecimento e de responsabilidade, que define e uniformiza módulos e conteúdos programáticos, cargas horárias e princípios de organização.

Respeitando as especificidades locais e regionais e de acordo com as orientações definidas pela Direção-Geral de Educação (DGE) ao nível do desenvolvimento do Desporto Escolar (DE), deverão ser levadas a efeito ações de formação para juizes-árbitros escolares no âmbito das modalidades consignadas no Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar do ano vigente.

Sempre que as realidades específicas locais e regionais o justifiquem, poderão ser ainda desenvolvidas ações no âmbito de outras modalidades.

## 3. OBJETIVOS

Neste contexto, o presente documento tem como objetivos:

- Promover a participação dos alunos no fenómeno desportivo enquanto processo de formação integral, segundo variadas formas de intervenção, nomeadamente juizes-árbitros;
- Criar uma bolsa de juizes-árbitros escolares que responda às necessidades dos eventos desportivos de âmbito do DE;
- Aprofundar a articulação com as federações/associações das modalidades desportivas.

## 4. REGULAMENTO ESPECÍFICO

### 4.1. Âmbito

Pela sua importância estratégica, no que concerne à cultura e desenvolvimento desportivo, este plano deve ter uma implementação em todo o espaço geográfico nacional.

### 4.2. Estrutura

O plano é constituído por quatro (4) fases/níveis, com graus de exigência progressiva, que devem refletir graus de competência e qualidade de desempenho crescentes. Cada fase/nível corresponde a um âmbito de intervenção e responsabilidade e tem as seguintes designações:

- . Fase Escola / Nível 1;
- . Fase Local (CLDE) / Nível 2;
- . Fase Regional (CRDE) / Nível 3;
- . Fase Nacional (DGE-DDE) / Nível 4.

### 4.3. Módulos e Conteúdos Programáticos

Integra três (3) áreas de conteúdos programáticos:

- *Módulos técnicos:*

(p. ex.: regras; regulamentos; sinalética; técnicas de arbitragem; padrões de jogo; boletins de jogo; etc.)

- *Módulos comportamentais/relacionais:*

(p. ex.: conceito de competição; deveres do árbitro; cooperação versus oposição; respeito fair-play; ética; etc.)

- *Módulos organizativos:*

(p. ex.: história da modalidade; organização nacional e internacional; secretariado; quadros competitivos; organização eventos; etc.)

Em todas as fases/níveis serão abordadas as três áreas de conteúdos programáticos, com um aprofundamento adequado.

### 4.4. Organização

Os cursos de formação ao longo das suas diferentes fases/níveis, deverão ser sempre ministrados segundo duas componentes:

- Componente Teórica/Aplicada - ministrada pelos elementos da equipa de formação.

- Componente Prática - desenvolvida em Tutoria de Supervisão Técnico-Pedagógica, pelos elementos da equipa de formação de acordo com o indicado no ponto 4.8 do presente PNFJAE.

A componente Prática é aquela que permitirá a aquisição e monitorização das competências de ajuizamento e arbitragem adquiridas.

Esta componente decorrerá, utilizando prioritariamente os quadros competitivos/formativos do Desporto Escolar, quer na sua vertente interna como externa, e nas suas diferentes fases (Escola, Local, Regional e Nacional), sem comprometimento da organização destes eventos. Tal não inviabiliza a utilização de outros momentos com carácter formativo.

A Tutoria de Supervisão Técnico-Pedagógica é um instrumento fundamental para a concretização deste plano de formação. Permitirá que todos os alunos formandos, sejam acompanhados nas situações de arbitragem e ajuizamento, permitindo uma correta integração nas situações concretas da competição sem, no entanto, comprometer o nível organizacional já adquirido nem a verdade desportiva.

### 4.5. Carga Horária

Mediante as diferentes fases/níveis do processo de formação, é definida a carga horária mínima para cada uma das componentes organizacionais, reforçando-se assim a importância do acompanhamento por Tutoria de Supervisão Técnico-Pedagógica.

Fase/Nível	Escola / N1	Local / N2	Regional / N3	Nacional / N4
Teórica/Aplicada	2h	4h	2h	4h
Prática	3h	4h	4h	6h
<b>Total</b>	<b>5h</b>	<b>8h</b>	<b>6h</b>	<b>10h</b>

Mais importante que o conceito de carga horária, são os momentos efetivos de ajuizamento e arbitragem na componente prática, pelo que haverá um registo dos jogos/competições arbitradas pelo aluno/formando.

#### 4.6. População Alvo

O Plano Nacional de Formação de Juizes-árbitros Escolares tem como foco a população discente dos 2º e 3º ciclo do ensino básico e secundário, numa faixa etária compreendida entre os 10 e 18 anos.

Decorrente do grau de exigência das diferentes fases/níveis de formação, de acordo com os diferentes tipos de competição, considera-se que os alunos terão de ter uma idade mínima para frequentarem as várias fases/níveis:

Fase Escola / N1	Fase Local / N2	Fase Regional / N3	Fase Nacional / N4
10 anos	12 anos	14 anos	14 anos

Para o desempenho das funções de ajuizamento e arbitragem, deverão ser consideradas as alíneas c) e d) do ponto 5 do artigo 13 do Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar.

#### 4.7. Admissão

A admissão dos alunos candidatos ao curso de formação de arbitragem e ajuizamento podem processar-se por dois canais:

- Inscrição individual nos Grupos-Equipa de modalidade;
- Curso Profissional de Desporto, ou turmas específicas identificadas pelo Projeto Desporto Escolar.

Em qualquer das situações, é obrigatória a inscrição nominal de cada proponente no Grupo-Equipa da escola na respetiva modalidade.

A admissão no processo de formação de juizes-árbitros escolares processa-se pelo primeiro nível/fase Escola.

A candidatura aos diferentes níveis de formação será efetuada dentro dos prazos estabelecidos pelo DE, através do preenchimento e envio da ficha de formação de juizes-árbitros.

#### 4.8. Recursos Humanos/Formadores

A equipa de formação deverá ser sempre composta por elementos do sistema desportivo escolar e do sistema desportivo federado, de acordo com as diferentes fases. Assim, poderão integrar esta equipa:

. No Sistema Desportivo Escolar:

- Professor do Grupo-Equipa;
- Professor Coordenador do CDE;
- Professores Formadores do PNFJAE;
- Professor apoio de modalidade de CLDE;
- Professor Coordenador de CLDE;
- Professor Coordenador Nacional de Modalidade;
- Professores Centros de Formação Desportiva;
- Professores Grupo-Equipa de Nível III;
- Professores Convidados de reconhecido mérito e competência.

. No Sistema Desportivo Federado:

- Elemento da Associação Regional de modalidade/Corpo Juízes
- Elemento da Federação Nacional de modalidade/Corpo Juízes
- Técnico desportivo de clubes locais de reconhecida capacidade

Como proposta, considerando as diferentes fases/níveis:

- Fase Escola / Nível 1:

- . Componente Teórica/Aplicada e Componente Prática - professor responsável do Grupo-Equipa da modalidade em causa e/ou professor coordenador do CDE.

- Fase Local (CLDE) / Nível 2:

- . Componente Teórica/Aplicada - professor formador do PNFJAE, professor coordenador de CLDE, professor de apoio à modalidade na CLDE, elemento da equipa da CLDE, professor de Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE) e/ou professor convidado de reconhecido mérito;
- . Componente Prática - professor responsável do Grupo-Equipa da modalidade em causa e/ou professor coordenador do CDE, tendo como corresponsáveis os professores formadores do PNFJAE.

- Fase Regional (CRDE) / Nível 3:

- . Componente Teórica/Aplicada e Componente Prática - professor formador do PNFJAE, professor de apoio à modalidade de uma das CLDE's integrantes, professor de Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE), elemento integrante da equipa da CRDE e/ou professor coordenador nacional da modalidade.

- Fase Nacional (DGE-DDE) / Nível 4:

- . Componente Teórica/Aplicada e Componente Prática - professor coordenador nacional da modalidade, professor formador do PNFJAE, professor integrante da equipa CRDE e/ou da DGE-DDE.

Para a boa prossecução do PNFJAE, através da concretização das diferentes ações por fases/níveis é importante a existência do diretor de curso de formação, que será um dos elementos da equipa de formadores.

O diretor articula com o seguinte elemento/professor do projeto DE, selecionado para o efeito mediante as diferentes fases/níveis:

- Fase Local / Nível 2: elemento da CLDE;
- Fase Regional / Nível 3: elemento da CRDE;
- Fase Nacional / Nível 4: elemento da DGE/DDE.

Será o responsável por:

- Assegurar os recursos logísticos; a organização da documentação; a organização do dossier da formação; a articulação com os preletores e com a instituição da estrutura federada.

#### 4.9. Documentação

A produção de documentação de apoio ao Plano Nacional de Formação Juízes Árbitros Escolares é fundamental e deverá ser produzida de acordo com as diferentes fases/níveis do processo de formação, de modo a:

- Permitir uniformizar os conteúdos a ministrar em cada área temática, estruturados segundo as quatro fases/níveis de formação, em termos nacionais;
- Definir um perfil de competências progressivas estruturadas por graus crescentes de competências;
- Constituir um suporte documental de conhecimentos para os alunos formandos de forma hierarquizada.

A sua produção terá de envolver diferentes instituições, nomeadamente, federações e associações de modalidade, estrutura do DE, IPDJ e outras que sejam consideradas pertinentes, de modo a congregar o conhecimento nesta área e adaptá-lo à realidade do Desporto Escolar.

Cada curso de formação deve elaborar um dossier de formação onde deve constar:

- Ficha de formadores; fichas individuais de inscrição dos alunos; os conteúdos abordados; documentação fornecida; fichas de avaliação individual dos alunos e relatório de avaliação da ação/curso.

#### 4.10. Equipamento

A participação na formação permite ao aluno receber documentação de apoio, certificado de participação e informação da avaliação.

Com a participação na Fase Local / Nível 2, será atribuído ao juiz/árbitro escolar um Kit de material específico.

#### 4.11. Parcerias

O PNFJAE, pretende ser mais um contributo para o desenvolvimento desportivo nacional e, só será possível, numa perspetiva de colaboração institucional.

O envolvimento de diversas instituições, com intervenção e responsabilidade no fenómeno desportivo em Portugal permite uma visão integrada do processo de desenvolvimento desportivo, e pretende fazer uma ligação entre os diferentes subsistemas desportivos também na área do ajuizamento e arbitragem.

Assim, pretende-se que a formação do juiz/árbitro escolar seja o início, para os que o pretendem, de um processo de formação com continuidade no desporto federado.

Levando em conta a especificidade das diferentes modalidades, estão a ser estudadas com as respetivas federações, formas que levem em consideração a formação destes alunos, para sua potencial integração nos cursos de juízes-árbitros nas diversas modalidades, em regime federado.

A saber, são determinantes as parcerias com:

- Federações Nacionais de modalidade;
- Associações Regionais de modalidade;
- Instituto Português do Desporto e Juventude;
- Plano Nacional de Ética no Desporto.

#### 4.12. Avaliação dos Formandos

A avaliação será da responsabilidade do diretor de curso, devendo o mesmo em conjunto com os respetivos formadores, optar pelos instrumentos mais adequados.

No entanto esta avaliação basear-se-á sempre nas duas componentes teórica e prática e terá de aferir os conhecimentos teóricos e competências básicas desenvolvidas pelo aluno formando.

A avaliação deverá respeitar as competências por fase/nível e constar, em todas, de um teste formativo teórico/aplicado e da prática efetiva de arbitragem.

A classificação atribuída em cada um dos níveis será expressa em escala percentual de 0 a 100%, complementada com a informação de APTO ou NÃO APTO, consoante a classificação percentual seja igual ou superior a 50%, ou inferior, respetivamente.

Cada aluno formando só pode candidatar-se ao nível seguinte mediante a situação de APTO no nível anterior.

Perante a aprovação nos diferentes níveis de formação, passará a ter um cartão de árbitro oficial do DE, na respetiva modalidade, indicando o seu nível e correspondentes insígnias.

A progressão dos alunos da Fase Escola (Nível 1) para a Fase Local/CLDE (Nível 2), será segundo critérios a definir por cada uma das CLDE's e realizada com um número máximo de cinquenta alunos.

Da Fase Local para a Regional, transitam os dois melhores classificados, masculinos e femininos, num total de quatro, desde que estejam entre os dez primeiros classificados na pauta geral da Fase Local (Nível 2). Terão acesso imediato à Fase Regional, em cada uma das modalidades presentes nos Campeonatos Regionais Escolares.

Da fase Regional para a Nacional, transitam os três melhores classificados, masculinos e femininos, num total de seis, desde que estejam entre os dez primeiros classificados na pauta geral das Fases Regional (Nível 3), terão acesso imediato à Fase Nacional, em cada uma das modalidades presentes nos Campeonatos Nacionais Escolares.

O aluno ao adquirir um determinado nível, este terá a validade de três anos letivos consecutivos, e passará para o nível seguinte desde que faça a correspondente formação.

A integração neste processo de formação nacional, de alunos já envolvidos em processos de formação local ou regional em anos transatos e com participação em processos de arbitragem e ajuizamento de eventos locais, regionais e nacionais será analisada individualmente e tomada uma decisão pelas estruturas do Desporto Escolar, com parecer final do Estrutura de Coordenação Nacional do Desporto Escolar.

#### 4.13. Estratégia de Implementação

Preconiza-se a utilização das atividades formativas/competitivas de carácter interno e externo, para a implementação das sessões do curso de formação de arbitragem e ajuizamento, fundamentalmente na componente prática.

Assim para a Fase Escola (Nível 1) deverão ser utilizadas as sessões de treinos do grupo-equipa da modalidade, bem como as atividades competitivas da atividade interna da Escola, como p. ex.: Torneios Interturmas; Corta-Mato Fase Escola; Mega Sprinter Fase Escola; Saraus Gímnicos entre outras.

Na Fase Local (Nível 2) deve ser utilizado o quadro competitivo existente, para além de momentos definidos de formação, com carácter mais teórico.

Na fase Regional (Nível 3) devem ser utilizados os campeonatos regionais, como o momento privilegiado de formação, quer na sua componente teórica e especialmente na prática.

Para a Fase Nacional (Nível 4) os campeonatos respetivos serão o momento crucial para a formação de componente teórica e o quadro competitivo para a componente prática.

#### 4.14. Calendarização

Considerando a necessidade da existência de uma calendarização para a realização das diferentes Fases/Níveis de formação, estabelecem-se as seguintes orientações:

Fases/Níveis	Fase Escola Nível 1	Fase Local Nível 2	Fase Regional Nível 3	Fase Nacional Nível 4
Calendarização	até final dezembro	até março	abril	maio / junho

## 5. PREVISÃO ORÇAMENTAL

A implementação do PNFJAE, carece de uma organização e empenho a todos os níveis da estrutura nacional do Desporto Escolar.

A produção de material documental, o ministrar as sessões de formação e em particular a tutoria de supervisão técnico-pedagógica obriga a que seja ponderada a adjudicação de horas para estas tarefas/funções.

## 6. AVALIAÇÃO DO PLANO

Para permitir a aferição dos resultados alcançados, é necessário estabelecer um processo de monitorização, através da criação de parâmetros objetivos e respetivos instrumentos de registo. Deverão estar envolvidos neste processo os alunos formandos, a equipa de formadores, diretor de curso, coordenador nacional da modalidade, equipa CLDE, equipa CRDE e equipa DGE-DDE.

PNFJAE 2021